

DECRETO Nº 3796/2020

“ESTABELECE ACERCA DA INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS PARA CONTENÇÃO DA CURVA DE DISSEMINAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a velocidade de propagação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e seus invencíveis malefícios, circunstâncias que reclamam intensos cuidados e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas. As autoridades públicas e os servidores municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, nos demais que tratam do mesmo tema;

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas por esta municipalidade, visando dar continuidade ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a incidência dos dois primeiros casos no Município de Araporã;



DECRETA:

Art.1º - Ficam suspensos excepcionalmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias

II- atividades de academias, centro de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico, clínica de estética, stúdio de pilates e afins;

Parágrafo primeiro. Não se aplica o disposto neste artigo às atividades internas dos estabelecimentos, bem como a realização de transações por meio de aplicativos, internet e telefone e serviços de entrega de mercadorias.

Art.2º - Ficando revogado o parágrafo segundo do Art. 11º do decreto nº 3787, de 23 de Abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Araporã e estabelece outros procedimentos preventivos e de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

Art.3º - Fica revogado o decreto nº 3793, de 05 de Maio de 2020, que dispõe acerca do retorno das atividades das academias e demais estabelecimentos condicionamento físico.

Art.4º - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará a aplicação das sanções e medidas administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízos de outras responsabilizações.

Art.5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, reduzindo, alterando ou interrompidas a qualquer momento a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.



Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 21 dias do mês de Maio de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal